

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Relatório das medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações - Instrução Normativa nº 137/2017

Considerações sobre as providências adotadas face às ressalvas e recomendações referentes à prestação de contas dos exercícios anteriores

1) **A prestação de contas relativa ao exercício de 2014**, Processo Eletrônico nº 234096/15, foi aprovada com ressalvas e recomendações, conforme Acórdão nº 24/2017 - Tribunal Pleno.

I – Ressalvas:

- (i) A realização de estornos de empenhos, recomendando que a entidade observe as determinações da Inspeção de Controle Externo;*
- (ii) a existência de funcionário em desvio de função.*

II – Recomendar que seja revista a elaboração de demonstração das variações patrimoniais, conforme manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, quanto às inconsistências entre as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, enviadas por meio do sistema SEL-CED, devendo-se considerar o período de adaptação à implantação do sistema;

Com relação às ressalvas e recomendações seguem os esclarecimentos:

1.1) Quanto à ressalva relativa à realização de estornos de empenhos, recomendando que a entidade observe as determinações da Inspeção de Controle Externo, é necessário considerar que os estornos de empenhos liquidados foram realizados em função da necessidade de correção do histórico, retenção de impostos, valores incorretos dentre outros, mas as despesas foram novamente liquidadas, restando demonstrado no processo de prestação de contas anual que não se tratou de descumprimento do Art. 63 da Lei 4.320/64. Com relação aos demais estornos, os quais correspondiam a saldos de empenhos não liquidados, foram realizados pela SEFA em função do estabelecido no Decreto Estadual nº 12.562 de 17/12/2014.

No que se refere à recomendação para que sejam observadas as determinações da Inspeção de Controle Externo (peça 51), importa destacar o seguinte trecho da Informação 39/2015 – 7ª ICE/TC, no item 7.1 Despesa – Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores Inobservância das Normas Legais:

“Recomenda-se adequado planejamento financeiro e respeito à legislação vigente, Lei Federal nº 4.320/64, lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, Lei orçamentária Anual e princípios contábeis aplicados à contabilidade pública, considerando tais recomendações no sentido amplo, pois tal anomalia praticada pela Secretaria de Estado da Fazenda e deve ser analisada nas contas do Governo do Estado, tendo extrapolado as competências da SEJU.”

Já no item *Achados de Fiscalização* consta:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

“Destacamos que tal prática já foi apontada na prestação de contas de 2013, tendo havido ressalva; foi apontado como tendo sido realizado pela SEFA, sem a anuência da SEJU. No entanto, a análise destas contas e de responsabilidade desta Inspeção estão restritas à SEJU e os fatos referem-se às mesmas, podendo subsidiar a análise das contas do Estado.

Não se destaca fato novo para alterar o exposto. Portanto, entendemos permanecer a irregularidade apontada.”

Cabe destacar que a equipe da SEJU já no exercício financeiro de 2015 após tomar conhecimento do Relatório de Fiscalização Anual de 2014 / 7ª ICE/TC, tomou providência no sentido de organizar os fluxos com objetivo de reduzir o montante a ser estornado no final do exercício financeiro de 2015. O que de fato aconteceu, pois o montante estornado pela SEFA em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 1278/SEFA, de 01/12/2015, foi inferior ao realizado em 2014.

Em 2016 foram realizados estornos automáticos por parte da SEFA, em razão do estabelecido no Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015 e Resolução SEFA nº 1571, de 04 de novembro de 2016, mas apenas de saldos de empenho emitidos em 2015, relativo às despesas inscritas em restos a pagar não processadas em 2016, por se tratar de saldo de empenhos estimativos, empenhos incorretos e despesas de aquisições não efetivadas, conforme abaixo relacionados, não havendo necessidade de reconhecimento de dívida no exercício financeiro de 2017. Esclarecimentos prestados à equipe técnica da 3ª ICE/TC, na Solicitação de Fiscalização nº 01/2017:

ESTORNO	EMPENHO	CREDOR	VLR ESTORNO	ESCLARECIMENTOS/ESTORNOS
EMP4900000 06002651	5/00838-1	COPEL DISTRIBUICAO S/A	R\$ 10.376,86	Saldo de empenho estimativo para pagto de despesas com energia elétrica. Foram liquidadas as despesas de set a dez/2015
EMP4900000 06002661	5/00919-1	LUIZ MINOLI NETTO - EPP	R\$ 1.072,00	Estorno do Empenho emitido para aquisição de material de limpeza GMS 3408/2015, mas a ordem de fornecimento não foi efetivada
EMP4900000 06002671	5/00931-1	JORDÃO PEREIRA EIRELI	R\$ 373,00	Estorno do Empenho emitido para aquisição de material de expediente GMS 3601/15, mas a ordem de fornecimento não foi efetivada
EMP4900000 06002681	5/00932-1	CLICK IMPORT LTDA - ME	R\$ 69,12	Estorno do Empenho emitido para aquisição de material de expediente GMS 3601/15, mas a ordem de fornecimento não foi efetivada
EMP4900000 06002691	5/01170-1	KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 0,01	Saldo de Empenho emitido relativo a reparos no CENSE de Paranaíba
EMP4900000 06002702	5/01312-1	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S	R\$ 5.703,66	Saldo de empenho estimativo para pagto de despesas com água e esgoto. Foram liquidadas as despesas de nov e dez/2015
EMP4900000 06002711	5/01377-1	NUTRICASH SERVICOS LTDA	R\$ 7.000,00	Saldo não utilizado ref. empenho emitido para pagto de despesas com combustível para Socioeducação
EMP4900000 06002721	5/00534-2	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A	R\$ 4.912,12	Saldo de empenho emitido ref. a aquisição de acervo de leitura para Socioeducação
EMP4900000 06002731	5/00465-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1630 C/C 102-0	R\$ 958,00	Empenho emitido para pagamento de tarifas bancárias, mas foi estornado pois foi classificado como ordinário e na verdade deveria ser estimativo, por isso não foi utilizado.
EMP4900000 06002741	5/00466-1	BANCO DO BRASIL - AG. 3793-1 GOVERNO CURITIBA	R\$ 3.855,96	Empenho emitido para pagamento de tarifas bancárias, mas foi estornado pois foi classificado como ordinário e na verdade deveria ser estimativo, por isso não foi utilizado.
EMP4900000 06002751	5/00467-2	SEFA - PROVISAO 13 SALARIO	R\$ 13.614,52	Credor correto é PASEP, saldo de empenho estimativo para o pagamento de pasesp ref. as receitas arrecadadas para o FECON
EMP4900000	5/00007-1	INSS - TJ	R\$ 4.359,07	Credor correto é INSS, saldo de empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

06002761				estimativo para pagto de INSS parte do empregador
EMP4900000 06002771	5/01031-1	PARANAPREVIDENCIA - FUNDO FINANCEIRO	R\$ 189.402,51	Saldo de empenho estimativo para pagto de obrigações patronais - Fundo Financeiro
EMP4900000 06002781	5/01318-1	INSS - TJ	R\$ 8.508,17	Credor correto é INSS, saldo de empenho estimativo para pagto de INSS parte do empregador
Total estornado em 2016			R\$ 250.205,00	

1.2) Quanto à ressalva relativa à existência de funcionário em desvio de função, trata-se de um Agente Penitenciário que estava em desvio de função ocupando o cargo de Contador do Fundo Previdenciário, tendo a mesma ressalva constado no exercício financeiro de 2013, portanto reitera-se os esclarecimentos prestados no Item “3”, com destaque que no final do exercício de 2014, após a edição da Lei Estadual nº 18.410, de 29 de dezembro de 2014, a administração do sistema penitenciário e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN foi transferida para a SESP. Nesse sentido a SEJU deixou de ser responsável pela área e repassou todas as questões relacionadas à pessoal e a administração do FUPEN à SESP.

1.3) No que se refere à recomendação de elaboração de demonstração das variações patrimoniais, conforme Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, em razão das inconsistências entre as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, enviadas por meio do sistema SEI-CED – devendo-se considerar o período de adaptação à implantação do sistema, reitera-se a informação prestada pelo Grupo Financeiro Setorial – GFS/SEFA no contraditório, de que a *confecção dos demonstrativos no novo modelo do plano de contas padrão PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), bem como o envio dos arquivos ao SEI-CED, são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA*. O que compete ao GFS/SEJU é a verificação dos relatórios e solicitação de adequação à SEFA, tal procedimento foi realizado pela equipe técnica do GFS e da SEFA, o que é possível confirmar pois a divergência não ocorreu nos exercícios subsequentes.

2) **A prestação de contas relativa ao exercício de 2015**, Processo Eletrônico nº 259343/16, foi aprovada com ressalvas e recomendações, conforme Acórdão nº **2095/17 - Tribunal Pleno**, no dia 11 de maio de 2017 – Sessão nº 15.

I – Ressalvas em razão de estorno indevido de empenhos de despesas e contabilização irregular de despesas no elemento orçamentário 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

II – Recomendações:

- a) observar os prazos para envio de informações ao SEI-CED;*
- b) elaborar métodos e procedimentos rotineiros de gestão e fiscalização, bem como manual de procedimentos internos;*
- c) observar as normas que determinam a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, imediatamente após a ciência pela autoridade, para apurar irregularidade na Secretaria;*
- d) solicitar à SEFA abertura do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro- SIAFE, tempestivamente, evitando que pagamentos dos primeiros meses dos exercícios sejam realizados à margem do sistema.*

Com relação às ressalvas e recomendações, seguem os esclarecimentos:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

2.1) Quanto à ressalva relativa ao estorno indevido de empenhos de despesas e contabilização irregular de despesas no elemento orçamentário 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, reitera-se que os estornos automáticos dos saldos das notas de empenho foram realizados pela SEFA em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 1278/SEFA, de 01/12/2015, ou seja, o Gestor da SEJU não foi o agente responsável pela ação.

“(...)

Art. 2º. Fica fixado o dia **18 de dezembro de 2015** como data limite para a emissão de empenhos e o dia **21 de dezembro de 2015**, como data limite para liquidação dos mesmos, pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, excetuados os empenhos para o atendimento de despesas com estagiários, assim como aquelas relacionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

(...)”

Ainda conforme disposto no §1º do Art. 5º, seria possível manter os empenhos mediante autorização do Sr. Secretário de Estado da Fazenda. Assim, foi encaminhado o Ofício nº 1259/2015 – GAB/SEJU (ANEXO II da Informação nº 001/2016 – NCI / Processo Eletrônico nº 259343/16, Peça 6, fls 58), que solicitava a manutenção destes empenhos. Ocorre que a solicitação não foi acolhida.

“(...)

Art. 5º. Os empenhos do presente exercício, bem como de exercícios anteriores inscritos em “Restos a Pagar” pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, à conta de Recursos do Tesouro, não processados até **21 de dezembro de 2015** serão estornados automaticamente no dia **31 de dezembro de 2015** pelo Sistema SIAF, em obediência à legislação vigente.

§ 1º. Os empenhos a serem estornados automaticamente nos termos do caput deste artigo, poderão ser mantidos pelos Órgãos e Entidades, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, após instrução processual protocolada na SEFA e encaminhada à Coordenação da Administração Financeira do Estado/Divisão de Contabilidade Geral - CAFE/DICON:

I - até 10 de dezembro de 2015, para os empenhos não processados inscritos em “Restos a Pagar” de exercícios anteriores; e

II - até 23 de dezembro de 2015, para os empenhos não processados do exercício vigente.

§ 2º. A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas para manutenção destes, contemplando ainda:

a) Declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho destina-se a cobrir despesas do exercício vigente; e

b) cópia dos documentos comprobatórios contendo certificação e atestado da entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação, atestado e medição da obra contratada.

§ 3º. Nas Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo os procedimentos descritos no parágrafo anterior serão de responsabilidade de seus ordenadores de despesas.

§ 4º. Ficam excluídas do contido no caput deste artigo as despesas vinculadas constitucionalmente e as decorrentes de obrigações judiciais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

(...)"

Conforme já relatado pela equipe técnica da SEJU, nos esclarecimentos prestados a 3ª ICE/TC, as despesas contabilizadas no elemento de despesa 92 (despesas de exercícios anteriores) se referem:

- aos **estornos efetivados pela SEFA em dezembro/2014, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 12.562 de 17/12/2014;**
- aos demais compromissos reconhecidos após o encerramento de 2014, que não haviam sido devidamente empenhados.

Destaca-se que todos os procedimentos de reconhecimento de dívida, foram analisados pela Assessoria Jurídica e em alguns casos pela Procuradoria Geral do Estado e, conforme constam nas manifestações encontram respaldo no Art. 37 da Lei nº. 4.320/64, que prevê:

"(...)

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(...)"

Também regulamentado pelo Art. 22 do Decreto Federal nº 93.872/86, que dispõe:

"(...)

Art 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;*
- b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;*
- c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.*

(...)"

Ou seja, as despesas estornadas pela SEFA são:

- a) Aquelas que não foram processadas na época própria, mas no orçamento de 2014 consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, decorrentes de

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- compromissos assumidos que tiveram seus empenhos anulados/estornados, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor cumpriu sua obrigação;
- b) Despesas para as quais existia dotação orçamentária, mas não foram empenhadas;
 - c) Restos a Pagar com prescrição interrompida (inscrição em restos a pagar cancelada), mas ainda vigente o direito do credor.

Neste caso a SEJU atendeu rigorosamente as determinações oriundas do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, portanto não se trata de contabilização irregular por parte da SEJU, conforme mencionado no Achado de Auditoria, pois todas as despesas atendem o disposto no Art. 37, da Lei 4.320/1964.

Conforme já destacado no item 1.1 a equipe da SEJU, já no exercício financeiro de 2015, tomou providências no sentido de organizar os fluxos com objetivo de reduzir o montante a ser estornado no final de cada exercício financeiro. Em 2016 foram realizados estornos automáticos por parte da SEFA, em atendimentos ao estabelecido no Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015 e Resolução SEFA nº 1571, de 04 de novembro de 2016, mas apenas de saldos de empenho relativo às despesas inscritas em restos a pagar não processadas em 2016, por se tratar de saldo de empenhos estimativos, empenhos incorretos e despesas de aquisições não efetivadas, não havendo necessidade de reconhecimento de dívida no exercício financeiro de 2017.

2.2) Quanto à recomendação de que os prazos para envio de informações ao SEI-CED fossem observados, cumpre informar que a recomendação foi acatada, de forma que esta Secretaria de Estado tem observados os prazos de envio de informações.

2.3) Quanto à recomendação de que sejam elaborados métodos e procedimentos rotineiros de gestão e fiscalização, bem como manual de procedimentos internos, tem-se que a recomendação foi acatada, de forma que esta Secretaria de Estado, a partir dos apontamentos da equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, consolidou a reorganização das rotinas de gestão a fim de evitar a continuidade das falhas e a definição dos fluxos dos processos, instituindo-se pontos de controle, resultando no Manual de Práticas Administrativas, Procedimentos Operacionais e Mecanismos de Controle, finalizado em 2016.

2.4) Quanto à recomendação de que sejam observadas as normas que determinam a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar imediatamente após a ciência pela autoridade, para apurar irregularidade na Secretaria, tem-se que tal recomendação foi acatada, de forma que os gestores desta Secretaria de Estado passaram a determinar a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, alguns resultados já apresentados à equipe técnica da 3ª ICE/TC.

2.5) Quanto à recomendação de que seja solicitado à SEFA abertura do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro - SIAFE tempestivamente, evitando que pagamentos dos primeiros meses dos exercícios sejam realizados à margem do sistema, esclarecendo que a recomendação foi acatada, uma vez que foi encaminhada solicitação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, conforme OF 0568/2016 – GAB/SEJU, protocolado sob nº 14.182.038-9.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

3) A **prestação de contas relativa ao exercício de 2016**, Processo Eletrônico nº 221730/17, foi aprovada com ressalvas e recomendações, conforme Acórdão nº **108/18 - Tribunal Pleno**, no dia 25 de janeiro de 2018.

1 - Julgar regulares com ressalvas, em razão dos seguintes fatos:

1.1 - *ausência de contabilização patrimonial das despesas de promoções e progressões no passivo, contrariando o Acórdão de Parecer Prévio n.º 223/16 – Pleno do TCE/PR, assim como os itens 1.1, 6.1, 5.5, 5.6 e 3.1 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) – Estrutura Conceitual;*

1.2 - *contabilização irregular de despesas no elemento orçamentário 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 121.176,43, em desconformidade com o art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964; e*

1.3 - *pagamento de multas de trânsito pela SEJU, no valor de R\$ 11.579,31, em desacordo com o art. 4º da Lei Federal n.º 4.320/64 e com a Resolução n.º 10.036/05 deste Tribunal.*

2 - Determinar à SEJU que dê prosseguimento ao processo de identificação dos condutores e ao respectivo ressarcimento dos cofres públicos, em relação aos valores já pagos pela Secretaria, no prazo máximo de 180 dias;

3 - Recomendar à SEJU:

3.1 - *que se proceda à definição e formalização do processo de controle de multas de trânsito, com a definição do responsável por controlar e averiguar o controle nos veículos de forma a garantir a responsabilização do condutor infrator, que após a notificação da infração de trânsito este seja prontamente cientificado para realizar o pagamento no vencimento sem que seja necessário o pagamento pela Secretaria;*

3.2 - *que sejam adotadas medidas com vistas a promover a conscientização sobre a direção segura, o respeito às leis de trânsito com o alerta no sentido de que a responsabilidade pelas multas é do condutor do veículo;*

3.3 - *que sejam observadas as normas que determinam a instauração de processo administrativo disciplinar, imediatamente após a ciência pela autoridade, para apurar a irregularidade referente à gestão da frota; e*

3.4 - *a efetiva criação de uma área específica e estruturada de controle interno na Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, dotando-a de recursos humanos suficientes, independentes e aptos para desempenhar atribuições estabelecidas em manuais, por meio de plano de trabalho anual com atuação em auditorias internas e em recomendações de melhorias da eficiência operacional da Instituição, bem como com aptidão para avaliar riscos, realizar atividades de controle e monitoramento, conforme preceitua o COSO II.*

Com relação às ressalvas e recomendações, seguem os esclarecimentos:

3.1) Quanto à ressalva relativa à ausência de contabilização patrimonial das despesas de promoções e progressões no passivo, contrariando o Acórdão de Parecer Prévio n.º 223/16 – Pleno do TCE/PR, consta no Acórdão 108/08 – Tribunal Pleno, que foram apresentados diversos documentos que relatam as orientações da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

e da Procuradoria–Geral do Estado, e que os lançamentos contábeis seguiram orientações da Divisão de Contabilidade Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, afastando assim, a irregularidade do item, no entanto, em virtude da impropriedade contábil, manteve-se a ressalva.

Também consta no Acórdão a oportunidade de apresentar os fundamentos para os lançamentos contábeis realizados e demonstração das promoções e progressões e a existência ou não de condições que permitam distinguir entre verbas que devam ser automaticamente lançadas no passivo e verbas que dependam de autorização específica.

Os fundamentos legais para os lançamentos efetivados pela SEJU, consideraram o recebimento dos pedidos de promoção e progressão, qual quadro da carreira de servidor e o ato de concessão e, principalmente as diretrizes da Secretaria de Administração e da Previdência – SEAP e Secretaria de Estado da Fazenda.

Destaca-se que com objetivo de atender a recomendação da 3ª ICE/TC foi encaminhado ofício à SEAP e SEFA solicitando novas orientações em função das ressalvas apontadas no presente relatório, conforme Protocolos abaixo relacionados:

- 1) Protocolo nº 14.687.780-0 - Ofício n.º 0368/2017/GS/SEJU, dirigido à SEAP, que apresentou sua manifestação reafirmando que os procedimentos devem seguir a legislação vigente (Decretos nº 1982/2007 e 3739/2008, Resoluções nº 2.239 2.238, 10.363/10 e 10.364/10) e ainda Parecer na Procuradoria Geral do Estado nº 65/2009 (peça nº 42, fls. 55);
- 2) Protocolo nº 14.687.767-2 - Ofício n.º 0369/2017/GS/SEJU, dirigido à SEFA, que apresentou sua manifestação no sentido de que para evidenciar quais quadros da carreira do Poder Executivo deveriam ser registrados no "Passivo", formulou consulta a SEAP, que apresentou a Informação 013/2017 (fls. 61 a 70 do mencionado protocolo), onde fica evidenciado que as promoções e progressões dos servidores que atuam na SEJU, que correspondem ao Quadros do QPPE, QPM e QFEB devem ser efetivas da seguinte forma:
 - a) Promoções e progressões do QPPE na conta "Aos Potenciais Passivos", pois os efeitos financeiros são a partir da data de concessão;
 - b) Promoções e progressões do QPM e QFEB na conta "Passivo", pois a remuneração deve ser paga retroativamente a data do protocolo de solicitação do servidor.

Com destaque a seguinte informação:

"Vale ressaltar que o assunto referido está sendo discutido em sede de Recurso de Revista nos autos de Prestação de Contas anual do Chefe do Poder Executivo, exercício de 2015."

Abaixo apresento quadro demonstrativo dos valores lançados no exercício de 2016 como "Atos Potenciais Passivo" por protocolo.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Quadro 1 – Valores registrados em 2016 – Promoções e Progressões – servidores QPPE

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES			
QUADRO FUNCIONAL	PROTOCOLO	QDE	TOTAL (R\$)
QPPE	13.936.266-7	29	14.275,92
QPPE	13.973.516-1	30	19.393,68
QPPE	14.014.892-0	27	16.077,82
QPPE	14.057.377-9	18	6.157,76
QPPE	14.098.205-9	12	8.358,47
QPPE	14.148.362-5	16	9.092,80
QPPE	14.188.469-7	4	1.020,03
QPPE	14.236.625-8	22	45.138,59
QPPE	14.236.628-2	101	86.460,14
QPPE	14.276.798-8	19	31.510,13
QPPE	14.278.541-2	50	36.884,87
QPPE	14.315.083-6	5	8.568,83
QPPE	14.323.384-7	25	18.033,94
QPPE	14.356.277-8	4	3.659,48
QPPE	14.360.712-7	22	10.704,64
QPPE	14.385.571-6	4	5.241,16
QPPE	14.385.557-0	19	9.564,53
TOTAL		407	330.142,79

Fonte de dados: GHRS/SEJU

Abaixo apresento quadro demonstrativo dos valores lançados nos exercícios de 2016, para os servidores do QPM e QFEB, como “Passivo” por protocolo:

Quadro 2 – Valores registrados em 2016 – Promoções e Progressões – Servidores QPM e QFEB

QUADRO FUNCIONAL	MÊS DE REFERÊNCIA	PROTOCOLO	QDE	TOTAL (R\$)
QPM	Atrasados	13.847.717-7	37	R\$ 251.282,9
QFEB	Atrasados	13.847.717-7	3	R\$ 31.929,89
		TOTAL	185	R\$ 283.212,78

QUADRO FUNCIONAL	MÊS DE REFERÊNCIA	PROTOCOLO	QDE	TOTAL
QPM	Jul a dez/2016	13.847.717-7	37	R\$119.057,60
QFEB	Jul a dez/2016	13.847.717-7	3	R\$14.392,45
		TOTAL	185	R\$ 160.140,07

Fonte de dados: GHRS/SEJU

Conforme informado pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial – SEJU as promoções e progressões para os servidores do QPPE solicitadas em 2016 foram concedidas em 20/01/2017, já as promoções e progressões do QPM e QFEB foram devidamente implantadas em janeiro/2017, mas o retroativo ainda não foi pago pela SEFA. Portanto, está demonstrado que o registro em 2016 na conta “Atos Potenciais Passivos” e “Passivo” foi efetuado pela equipe da SEJU seguindo rigorosamente as orientações da SEAP, PGE e SEFA. Em anexo cópia dos registros contábeis realizados em 2016, bem como relação dos servidores QPPE, QPM e QFEB **(ANEXO I)**.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Com relação aos registros efetivados no exercício financeiro de 2017, em anexo as informações do Grupo de Recursos Humanos Setorial e do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS **(ANEXO II)**.

Por fim ressalto que não há como o Gestor desta Secretaria, modificar a forma de registro das promoções e progressões, uma vez que foram estabelecidas pela Secretaria de Administração e da Previdência – SEAP e Secretaria de Estado da Fazenda, em cumprimento a Lei Estadual nº 8485, de 03 de Junho de 1987, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná, que estabelece as competências de cada Secretaria de Estado e os Sistemas Estruturantes da Administração Direta.

3.2) Quanto à ressalva relativa à contabilização irregular de despesas no elemento orçamentário 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 121.176,43, conforme consta no Acórdão 108/08 – Tribunal Pleno, foi considerado *que a impropriedade decorre da regulamentação da matéria pelo Estado do Paraná e, em caráter específico, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA. Ressalte-se, por normativos expedidos por aquela Secretaria, os empenhos foram automaticamente estornados, ou seja, a responsabilidade pela não inscrição em restos a pagar deixa de ser dos gestores das presentes contas.*

Portanto, corrobora com as informações prestadas pela equipe técnica da SEJU nas prestações de contas anuais de 2014 e 2015 de que os estornos automáticos dos saldos das notas de empenho foram realizados pela SEFA, em atendimento ao estabelecido em decretos e resoluções, ou seja, o Gestor da SEJU não foi o agente responsável pela ação.

Conforme destacado no item 1.1 e 2.1 a equipe da SEJU, no exercício financeiro de 2015, tomou providências no sentido de organizar os fluxos com objetivo de reduzir o montante a ser estornado no final de cada exercício financeiro. Em 2016 foram realizados estornos automáticos por parte da SEFA, em atendimentos ao estabelecido no Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015 e Resolução SEFA nº 1571, de 04 de novembro de 2016, mas apenas de saldos de empenho relativo às despesas inscritas em restos a pagar não processadas em 2016, por se tratar de saldo de empenhos estimativos, empenhos incorretos e despesas de aquisições não efetivadas, não havendo necessidade de reconhecimento de dívida no exercício financeiro de 2017.

Alguns reconhecimento de dívida foram realizados em 2017, mas é importante destacar que houve uma redução de 60%, com relação ao exercício financeiro de 2016, demonstrando o empenho da equipe técnica em acatar as recomendações.

3.3) Quanto à ressalva 1.3 relativa ao pagamento de multas de trânsito pela SEJU, e determinação de prosseguimento ao processo de identificação dos condutores e ao respectivo ressarcimento dos cofres públicos no valor de R\$ 11.579,31, no prazo máximo de 180 dias;

Esta ação esta programada no Plano de Ação relativo aos apontamentos do exercício financeiro de 2016 e temos a esclarecer que a determinação foi cumprida, todos os procedimentos foram realizados e os valores pagos a título de multas de trânsito devidamente recolhidos pelos condutores, conforme relatório de acompanhamento do Plano de Ação e anexos, item 5.5 da Informação nº 004/2018 – NCI/SEJU.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

3.4) Quanto às recomendações:

3.1 - que se proceda à definição e formalização do processo de controle de multas de trânsito, com a definição do responsável por controlar e averiguar o controle nos veículos de forma a garantir a responsabilização do condutor infrator, que após a notificação da infração de trânsito este seja prontamente cientificado para realizar o pagamento no vencimento sem que seja necessário o pagamento pela Secretaria;

3.3 - que sejam observadas as normas que determinam a instauração de processo administrativo disciplinar, imediatamente após a ciência pela autoridade, para apurar a irregularidade referente à gestão da frota.

Estas ações estão programadas no Plano de Ação relativo aos apontamentos do exercício financeiro de 2016, conforme consta no relatório de acompanhamento do Plano de Ação e anexos, item 5.5 da Informação nº 004/2018 – NCI/SEJU. Temos a esclarecer que estas recomendações foram acatadas pelo Gestor que determinou ao Grupo Administrativo Setorial a implantação de novas rotinas de controle. Estas rotinas foram implementadas e conforme consta na Informação nº 021/2018 - GAS/SEJU, os resultados obtidos são efetivos uma vez que 78% foram devidamente pagas pelos condutores, e as demais em processo de defesa ou ainda estão dentro do prazo para o pagamento.

3.2 - que sejam adotadas medidas com vistas a promover a conscientização sobre a direção segura, o respeito às leis de trânsito com o alerta no sentido de que a responsabilidade pelas multas é do condutor do veículo;

Esta recomendação será acatada com a inclusão deste tema nas programações de capacitação da SEJU.

3.5) Quanto à recomendação em relação à efetiva criação de uma área específica e estruturada de controle interno na Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, dotando-a de recursos humanos suficientes, independentes e aptos para desempenhar atribuições estabelecidas em manuais, por meio de plano de trabalho anual com atuação em auditorias internas e em recomendações de melhorias da eficiência operacional da Instituição, bem como com aptidão para avaliar riscos, realizar atividades de controle e monitoramento, conforme preceitua o COSO II, tem-se que o Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Estadual nº 15.524/07, alterada pela Lei Estadual nº 17.745/13 e, com a criação da Controladoria Geral do Estado, suas atividades foram regulamentadas por meio do Decreto nº 9.978/14, e as atribuições do Agente de Controle Interno definidos na Resolução nº 009/14.

Nesse sentido, no Art. 12, do Decreto nº 9.978/14, que institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE, ~~em seu Art 12~~ consta:

“Art. 12 Os titulares dos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, deverão designar e manter por ato formal, servidor público ou empregado público, preferencialmente efetivo, com graduação de nível superior, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno, de Agente de Informação e de Ouvidor, no respectivo órgão, atendendo as orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado, bem como ao seu Plano de Ação.” (grifo nosso).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

O supracitado decreto prevê ainda, a estrutura descentralizada no âmbito da cada Secretaria de Estado, com a responsabilidade de desempenhar funções de maneira integrada, visando cumprir os programas e as metas do governo, acompanhar de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, obter informações pertinentes, promover a eficiência operacional e zelar pela gestão otimizada dos processos desta administração.

Já a Resolução 009/2014 - CGE, que define as competências do Agente de Controle Interno, inicia considerando a inexistência de qualquer norma regulamentando a situação dos Agentes do Controle Interno e estabelece em seu Art. 1º:

“Art. 1º. Os Agentes de Controle Interno serão indicados e mantidos pelos Titulares dos Órgãos/Entidades a que estão subordinados administrativamente, consoante o artigo 12 e 14 do Decreto n.º 9.978 de 2014, ficando subordinados tecnicamente à Controladoria Geral do Estado.”

Cabe ressaltar que ESTA Pasta atende rigorosamente a estrutura estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, e que tal estrutura criada após os Acórdãos nº 97/08 e 265/08 – Tribunal Pleno/TCE-PR, citados pela equipe da 3ª ICE/TC, no Achado de Auditoria n.º 14/2017 – Fragilidade na composição e atuação do Controle Interno, não contrariam as definições do Tribunal de Contas, pois o atual Controlador Geral do Estado é um servidor efetivo do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os Agentes de Controle Interno designados nas Secretarias de Estado integram o Sistema de Controle Interno.

Por fim, destaca-se a manifestação do Gestor, contida no Ofício nº. 522/2017/DG, encaminhado à equipe técnica da 3ª ICE/TC, anexo ao item 5.5 da Informação nº 004/2018 – NCI/SEJU:

“Esta Secretaria de Estado não contraria os Acórdãos nº 97/08, nº 265/08 e nº 554/16 – Tribunal Pleno/TCE-PR, pois integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE. Os citados Acórdãos se referem ao cargo correspondente na atuação municipal, que, segundo entendimento, deve ser ocupado por servidor efetivo. A conclusão não autoriza, com o devido respeito, transportá-la para a modalidade de vínculo dos profissionais que atuam como Agente de Controle Interno, os quais são designados por titulares dos Órgãos para atuar de forma integrada, não lhes competindo a gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

É necessário considerar que a própria Controladoria Geral do Estado, ao editar a Resolução n.º 009/2014, argumenta que essa normativa se fundamenta na inexistência de qualquer norma regulamentadora da atuação dos Agentes de Controle. Consequentemente, e com o intuito de suprir tal lacuna, o gestor se conduz sob os critérios da conveniência e da oportunidade, vale dizer, entendendo essa ou aquela alternativa como viável, preferencial e oportuna. O que não significa, absolutamente, obrigatoriedade. Entendo, salvo melhor conclusão, que ao dispor sobre designação preferencial de servidor público, o Decreto 9.978/2014 consagra a discricionariedade do gestor: ao preferir determinada situação, não significa que a ela esteja obrigado. Por óbvio, no caso, se não há a proibição, inexiste a afronta; e se inexistente a ofensa na condução das ações, estas se autossustentam. E o que estabelece o Art. 12 :

“Art. 12 Os titulares dos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, deverão designar e manter por

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ato formal, servidor público ou empregado público, preferencialmente efetivo, com graduação de nível superior, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno, de Agente de Informação e de Ouvidor, no respectivo órgão, atendendo as orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado, bem como ao seu Plano de Ação.” (grifo nosso).

Quanto aos prejuízos apontados no Achado, esclareço que a atuação da equipe do Núcleo de Controle Interno tem contribuído para o aprimoramento da Gestão, avaliando os procedimentos realizados e registrando as impropriedades, sobretudo quando sugere ao Gestor alterações nos procedimentos dos Grupos Setoriais, como mencionado no Achado/Comentário da Equipe da 3ª ICE/TC.

(...)

Reitero a garantia da atuação independente e autônoma da Agente de Controle Interno desta Secretaria de Estado. Trata-se de profissional detentora de formação específica, conhecimento técnico, experiência no processo de administração pública e extenso currículo de prestação de serviços ao Estado do Paraná – perfil garantidor da independência e autonomia na condução diária das suas atividades.

É importante ressaltar que também compactuo com a necessidade de fortalecer a equipe com servidores efetivos, conforme já informado na SF 69/2016. Nesse sentido, tramita processo de realização de Concurso Público, protocolizado sob n.º 13.737.385-8, onde foi considerada a previsão de nomeação de 02 (dois) servidores para atuarem no Controle Interno. Entretanto, a última manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA foi desfavorável, conforme Informação nº 318/2017 da Coordenação de Orçamento Estadual, de 02/06/2017 e Informação nº 304/2017 da Coordenação do Tesouro Estadual, de 13/06/2017 (cópias anexas).

Reafirmo que a recomendação de ampliar a atuação e o quadro de servidores do Controle interno é, de fato, a proposta desta gestão. Embora se busque alternativas para tanto, a complexidade, o alto nível de responsabilidade e preparo técnico que a área exige têm representado sérios entraves ao interesse dos atuais servidores para atuar nesse segmento. Todavia - e não poderia ser outra a alternativa – esta Secretaria de Estado, enquanto integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, aguarda as definições da Controladoria Geral do Estado, especialmente quanto à realização de Concurso Público.”

Quanto ao apontamento de ausência de Plano de Trabalho para 2017, esclareço que o Plano foi elaborado e entregue à equipe técnica da 3ª ICE/TC em 19/07/2017, como uma das providências do Plano de Ação da SEJU.

Ainda, importa destacar que na avaliação da COFIE no Processo nº 221730/17 que trata da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 da SEJU, por meio da Instrução nº 153/2017 - COFIE - 1ª Análise, Item 5 - Controle Interno, que registra que as atividades de controle interno são coordenadas pela Controladoria Geral do Estado e ocorrem de forma descentralizada, e que as avaliações e parecer são definidas por meio de Instrução Normativa, com destaque:

“Por fim, O Relatório do Controle interno elaborado pelo (s) agente(s) Controle Interno designado(s) pela Entidade apresentou o atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal.”



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Por fim conforme já citado Ofício nº. 522/2017/DG, acatar a recomendação de ampliar a atuação e o quadro de servidores do Controle interno nesta Secretaria de Estado é prioridade dos Gestores da SEJU, mas enquanto integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo esta atrelada as definições da Controladoria Geral do Estado, e especialmente à autorização de realização de Concurso Público, em trâmite sob protocolado nº 13.737.385-8.

Curitiba, 26 de março de 2018.

Responsáveis pela elaboração do relatório

Alexandra Carla Scheidt
Núcleo de Controle Interno



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – CÓPIA DAS NLC/2016 E RELAÇÃO DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DOS SERVIDORES QPPE, POR PROTOCOLO E DATA DA CONCESSÃO.

ANEXO II – INFORMAÇÕES DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL E DO GRUPO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO SETORIAL – GOFS RELATIVO AOS REGISTROS DE 2017.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXO I – CÓPIA DAS NLC/2016 E RELAÇÃO DAS
PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DOS SERVIDORES
QPPE, POR PROTOCOLO E DATA DA CONCESSÃO.**

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Alexandra Fiorese" <alexandrafiorese@seju.pr.gov.br>
Para: "Elizangela Aparecida Cordeiro" <elizangelac@seju.pr.gov.br>
Data: 09/01/2017 11:36 (04:40 horas atrás)
Assunto: Re: Promoções e Progressões QPPE, QPM e QFEB - URGENTE

Bom dia Elisângela

Em atendimento ao solicitado, informamos que os protocolos dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, foram analisados encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para providências à emissão de ato de concessão de desenvolvimento na carreira e implantação em folha de pagamento, contudo, no ano de 2016, não foram autorizadas as promoções e progressões.

Informamos ainda que nesta Secretaria, temos professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM, e servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, efetivos da Secretaria de Estado da Educação, e que por força de Processo Seletivo, trabalham nas Unidades Socioeducativas. Alguns destes Profissionais, tiveram desenvolvimento de carreira junto ao seu cargo efetivo, e considerando que recebem por esta Secretaria de Estado, gratificações específicas para quem trabalha em local de risco, e que estas gratificações incidem sobre o vencimento básico, protocolaram requerimento para atualização dos valores junto a SEJU. No mês de dezembro/2016, a SEAP solicitou aos Grupos que elaborassem planilha com os valores referente a um mês de promoção/progressão, e encaminhasse para as providências necessárias, com previsão para implantação na folha de janeiro/2017. Segue abaixo, valores que deverão ser pagos com a implantação das promoções/progressões na folha de janeiro/2017.

Valores mensais para pagamento destes profissionais será de

QPPE - R\$ 330.142,79
QPM E QFEB - R\$ 27.834,46

Valores para pagamento da atualização de gratificação dos servidores dos quadro QPM e QFEB, desde a data do protocolado.

R\$ 416.662,83

atenciosamente

Alexandra Fiorese Maciel
GRHS/SEJU

Em 05/01/2017 às 12:10 horas, "Elizangela Aparecida Cordeiro"

<elizangelac@seju.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Prezada Alexandra

Considerando a solicitação de Fiscalização nº. 71/2016, elaborada pela 3ª Inspeção de Controle Externo/TCE, referente a Ausência de contabilização patrimonial das despesas com Progressão e Promoção, favor informar os valores referentes as Promoções e Progressões concedidas no exercício de 2016 para o efetivo registro no passivo da contabilidade pública.

As promoções deverão ser especificadas entre os quadros QPPE, QPM , QFEB e/ou outros e se são devidos, vencidos ou a vencer.

Cabe ressaltar que o prazo para registros na contabilidade é até 06/01/2017.

Atenciosamente,

Elizângela Aparecida Cordeiro
SEJU/PR - Grupo Financeiro Setorial (GFS)
E-mail: elizangelac@seju.pr.gov.br
Fone: (041)3221-7223/7225

NOTA DE LANCAMENTO CONTABIL - NLC DATA : 30/12/2016 NR.NLC : 49.00.0000/6/01813-2

ORGAO : 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : 00 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
SUBUNIDADE: 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREIT

LANCAMENTOS CONTABEIS EFETUADOS				
COD. CONTA	SUB-CONTA	NOME DA CONTA	DEBITO	CREDITO
71291020100		OBRIGAÇÕES C/PESSOAL EM DISCUSSÃO - PROMOÇÕES E PR	330.142,89	
81291020000		OBRIGAÇÕES COM PESSOAL EM DISCUSSÃO		330.142,89
T O T A I S			330.142,89	330.142,89

HISTORICO : VALORES PENDENTES DE EMISSAO DE ATO DE CONCESSAO DE DESENV. DA CARREIRA E IMPLANTACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO QPPE REF UM MES.

VISTO :

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Elizângela Aparecida Cordero
CRC/PR 056934/O-9
Chefe do GFS/SEJU

09/01/2017 15:05:59 201936.FDD7480R

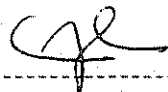
NOTA DE LANCAMENTO CONTABIL - NLC DATA : 30/12/2016 NR.NLC : 49.00.0000/6/01812-2

ORGAO : 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : 00 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
SUBUNIDADE: 0000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREIT

LANCAMENTOS CONTABEIS EFETUADOS				
COD. CONTA	SUB-CONTA	NOME DA CONTA	DEBITO	CREDITO
31111010100		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	416.662,83	
21111020104		SALÁRIOS, REM E BENEF DEVIDOS A PG NO EX		416.662,83
TOTAIS =====>			416.662,83	416.662,83

HISTORICO : VALORES DEVIDOS DE ATUALIZACAO DAS GRATIFICACOES DE PROMOCOES E PROGRESSOES DOS SERVIDORES PERTENCEN
TES AOS QUADROS QFEB E QPM PENDENTE DE IMPL E PGTO

VISTO :



CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Elizângela Aparecida Cordeiro
CRC/PR 056934/O-9
Chefe do GFS/SEJU



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

RELATÓRIO DE PROGRESSÕES - ANO DE REFERÊNCIA: 2016

SEQ	NOME	RG	CARGO	QUADRO	PROTOCOLO DO PEDIDO	SITUAÇÃO ATUAL	ATO DE CONCESSÃO	DATA DE CONCESSÃO
1	ADÃO ALVES RODRIGUES JUNIOR	89324963	AE	QPPE	13.966.911-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
2	ADILSON VENIALDO SILVA	64584740	AE	QPPE	13.884.730-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
3	ADRIANA WEBER	124467918	AP	QPPE	13.987.051-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
4	ADRIANO CHIMENES	108628502	AE	QPPE	13.869.601-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
5	ALDECIR BRUNO	40626220	AE	QPPE	14.060.823-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
6	ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS	79419168	AP	QPPE	14.295.008-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
7	ALEX MORAES DE MELLO	68855993	AE	QPPE	13.997.791-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
8	ALEXANDRE WALDRIGUES WERPACHOWSKI	63676594	AP	QPPE	14.330.895-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
9	ALGARI FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ	126765509	AE	QPPE	13.978.472-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
10	ALUISIO DA SILVA FRANCISCO	80775342	AE	QPPE	14.127.469-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
11	ALVANIR ZANELLA	60876118	AE	QPPE	13.952.138-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
12	ANA CLAUDIA PADILHA	61661808	AE	QPPE	14.097.783-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
13	ANA ROSA VICENTE	46288050	AE	QPPE	14.172.624-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
14	ANDERSON FERNANDES	80215320	AE	QPPE	14.337.245-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
15	ANDRE LUIZ DE SOUZA GALANTE	68663288	AE	QPPE	14.126.947-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
16	ANGELA MARIA PEREIRA	68216710	AE	QPPE	13.931.490-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
17	ANGELO DOS SANTOS DUTRA	85811762	AE	QPPE	14.316.915-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
18	ANTONIO CARLOS DE MELLO	82835024	AE	QPPE	14.060.819-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
19	ARTUR MATIAS BERVIG	57439610	AE	QPPE	14.012.538-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
20	AUREA RIBEIRO DE ANDRADE OTTONI	11560725	AP	QPPE	14.205.751-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
21	AUREA YUMI KONTA	109429970	AP	QPPE	14.288.915-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
22	AURISMAR ZONATTO JUNIOR	61391096	AE	QPPE	14.213.985-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
23	CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA	20516194	AO	QPPE	13.875.928-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
24	CARLOS DA SILVA LUCENA	86444844	AE	QPPE	14.322.733-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
25	CELSON MIGUEL KERSKI	59451316	AE	QPPE	13.932.040-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
26	CHARLES JEAM PIZZOLO TAVARES	39031043	AE	QPPE	13.887.232-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
27	CLARICE BRAGA FARHAT	37477362	AP	QPPE	13.948.867-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
28	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA	69927408	AE	QPPE	13.960.790-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
29	CLEMAR VIEIRA	53025978	AE	QPPE	13.919.852-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
30	CLEOCI DE JESUS DA COSTA FREIRE	36568364	AE	QPPE	14.072.577-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
31	CLEVERSON TADEU DOS SANTOS	68563488	AE	QPPE	13.926.799-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
32	CRISTIANE MUSSINATO	134781807	AP	QPPE	13.947.790-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
33	CRISTINA LOHANA ROSA	68626218	AE	QPPE	14.134.414-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
34	DEBORA PEREIRA DA COSTA	77106570	AP	QPPE	14.289.535-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
35	DEBORAH TOLEDO MARTINS	63308056	AP	QPPE	14.349.620-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
36	DOUGLAS MARCAO RICCI	88107098	AE	QPPE	14.009.259-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
37	EDER BOLONESI	69907954	AE	QPPE	14.343.934-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
38	EDRIANE CRISTINA LAVEZZO DROSS	62757302	AE	QPPE	13.883.423-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
39	EDSON JOHANNES	126191782	AE	QPPE	11.696.573-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
40	ELSA MARIA GUERRA PAULO LUCIANO	12214774	AE	QPPE	13.956.794-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
41	EMERSON BALTHAZAR SILVA	47442214	AE	QPPE	14.201.052-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
42	EMERSON GILMAR SCHLINDWEIN DA SILVA	67624858	AE	QPPE	13.997.660-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
43	EMILIO PEREIRA DA SILVA NETO	100461757	AE	QPPE	14.015.861-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
44	ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO	61322914	AE	QPPE	13.952.275-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
45	ERALDO CARLOS BARBOSA	69042147	AE	QPPE	14.317.302-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
46	ERNANE FRANCISCO SILVA	58003034	AE	QPPE	14.257.095-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
47	ESTANISLAU FERREIRA DOS SANTOS	53179738	AE	QPPE	14.116.079-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
48	EUFRAZIO PAULO GOMES PEREIRA	34798010	AE	QPPE	14.087.385-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
49	EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	91990474	AE	QPPE	14.336.889-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
50	FABIANA LIMA PIRES	93924355	AE	QPPE	14.253.060-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
51	FERNANDO JOSE DE CASTRO NEVES	70065495	AE	QPPE	14.003.877-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
52	FERNANDO ZAVADNIAK SOUZA	79142514	AP	QPPE	13.987.051-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
53	FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA	82452230	AE	QPPE	13.889.823-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
54	FRANCISCA COPAS	12768800	AE	QPPE	14.000.940-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
55	GERALDO JOSE DOS SANTOS	36698500	AE	QPPE	14.365.230-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
56	GISELE DIAS SALLES	72091477	AE	QPPE	14.343.887-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
57	GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO	64250221	AE	QPPE	14.362.179-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
58	HAROLDO GUARNERI JUNIOR	37396036	AE	QPPE	14.019.579-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
59	HELENA NAVARRO GIMENEZ GEIGER	62231955	AP	QPPE	14.211.068-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
60	HELIO DE SOUZA SANTOS	65841215	AE	QPPE	13.927.083-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
61	HELOISE KURUDZ	75348746	AP	QPPE	14.217.734-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
62	HERON CARLOS FONTES	48412262	AE	QPPE	14.375.492-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
63	HIGOR PATRICK CHRASTEK SIDINEI	83542039	AE	QPPE	14.358.342-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
64	HUGO BARBOSA LIMA	65882949	AE	QPPE	14.344.186-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
65	IVO APARECIDO DE LIMA	37341649	AO	QPPE	13.900.769-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
66	JAILSON DO SOCORRO DE ALMEIDA KRECHINSKI	45786056	AE	QPPE	14.343.278-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
67	JAIME APARECIDO DOS SANTOS	59291246	AE	QPPE	13.927.945-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
68	JAIR EUGÊNIO BIAZON	43662570	AO	QPPE	13.966.366-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
69	JANDIRA DE MOURA	38771264	AP	QPPE	14.278.133-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
70	JONATHAS RIBEIRO DE ALMEIDA	71585778	AE	QPPE	14.083.822-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
71	JORGE LUIZ RIZZI GALERANI	42247146	AE	QPPE	14.278.124-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017

72	JORGE WILCZEK	44173026	AE	QPPE	14.320.629-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
73	JOSE CARLOS MARTINS	56430687	AE	QPPE	14.012.530-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
74	JOSE CARLOS PEGO	79065579	AE	QPPE	13.928.057-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
75	JOSE CESAR DA SILVA	75644817	AE	QPPE	14.042.810-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
76	JOSE CIOPEK	16272442	AO	QPPE	13.945.672-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
77	JOSE MARTINS DA SILVA	61615539	AE	QPPE	14.214.925-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
78	JOSE VALDECIR MONTEIRO	57701269	AE	QPPE	14.003.898-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
79	JOSILENE STENZINGER MENDES	67220714	AP	QPPE	13.955.000-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
80	JOSUEL AUGUSTO DOS SANTOS	50925714	AE	QPPE	14.129.973-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
81	JOVINA XAVIER DA SILVA	41165359	AE	QPPE	13.904.594-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
82	JUDITE BISPO DOS SANTOS	33017081	AP	QPPE	14.402.458-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
83	JULIANA MARUSZCZAK SCHNEIDER	69210775	AP	QPPE	14.347.565-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
84	LARISSA MARSOLIK TISSOT	62908963	AP	QPPE	14.198.619-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
85	LARISSA SILVA PONCE	98218483	AE	QPPE	14.076.871-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
86	LEANDERSON MINIKOSKI	86674360	AE	QPPE	14.233.139-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
87	LEANDRO BITENCOURT FERREIRA PRIMO	77478574	AE	QPPE	13.859.840-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
88	LERI RAFFAELLI	45279910	AE	QPPE	14.011.227-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
89	LOURIVAL RODRIGUES PINTO	21227099	AE	QPPE	14.003.898-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
90	LUCIANO GONÇALVES FERREIRA	70788179	AE	QPPE	13.953.072-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
91	LUCIANY APARECIDA SANCHES GALAN	40083693	AE	QPPE	14.022.559-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
92	LUIZ ALEXANDRE VIGO	60498296	AE	QPPE	13.942.507-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
93	LUIZ ALFREDO REZENDE	36241446	AE	QPPE	13.916.373-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
94	MARCELO BAPTISTELLO	50025250	AE	QPPE	13.947.253-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
95	MARCELO PEREIRA	38971344	AE	QPPE	14.362.071-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
96	MARCELO REGINALDO ALVES	54018401	AE	QPPE	14.050.130-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
97	MARCIA REGINA GARAI	59870300	AE	QPPE	13.952.712-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
98	MARCIA SCHIMITEZ	85865226	AE	QPPE	14.382.043-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
99	MARCIO APARECIDO PINHEIRO	109440868	AP	QPPE	13.894.405-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
100	MARCIO DE JESUS FILLA	32444393	AP	QPPE	13.986.949-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
101	MARCIO FERREIRA	89003040	AE	QPPE	13.961.548-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
102	MARCO ANTONIO WOICIECHOSKI	43727788	AE	QPPE	14.021.459-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
103	MARCOS FERRER MARTINS	56190600	AE	QPPE	14.211.396-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
104	MARCOS HENRIQUE ALVES	46690044	AE	QPPE	14.471.489-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
105	MARIA ELIZABETH RAMOS	12360002	AE	QPPE	14.174.696-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
106	MARILOURDES ALVES DA COSTA	41420901	AE	QPPE	14.050.715-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
107	MARLOS JOSE PAWLOSKI	98439722	AE	QPPE	14.082.379-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
108	MATEUS CARLOS DOS SANTOS	85839926	AE	QPPE	13.939.849-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
109	MATEUS FERNANDO SILLA	94093066	AE	QPPE	14.292.500-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
110	MATHEUS BARBAO DE LIMA	107419381	AE	QPPE	13.924.173-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
111	NELSON ANTONIO GLIR FILHO	34001022	AP	QPPE	13.948.834-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
112	NELSON ROMUALDO	58016934	AE	QPPE	14.082.344-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
113	NELSON SECAFIM	64555006	AE	QPPE	13.960.920-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
114	NICOLAS NOBREGA NADAL	71202658	AP	QPPE	13.950.761-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
115	NILSON ROSA DE OLIVEIRA	69552684	AE	QPPE	13.948.114-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
116	NILTON AMARAL	52240999	AP	QPPE	14.278.027-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
117	ODERVAL MASSAMI KAZUMA	65392224	AE	QPPE	13882.295-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
118	OLIVIA MARTINS MURARA	18398770	AP	QPPE	13.946.171-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
119	ORLEI LOQUETTA LEITE	16817210	AO	QPPE	13.950.909-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
120	RENATA MAREZIUZEK DOS SANTOS	79696463	AP	QPPE	14.352.794-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
121	RENATO GONCAVES DE LIMA	91177641	AE	QPPE	13.909.956-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
122	RICARDO FLAVIO ANTONIOLLI	46173350	AE	QPPE	13.943.019-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
123	ROBERTO YUKIO KATO	51610610	AE	QPPE	13.937.347-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
124	RODRIGO THOMAZ	62282037	AE	QPPE	14.016.343-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
125	SAMIR JARDIM DOS SANTOS	57926651	AE	QPPE	14.331.460-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
126	SAULO APARECIDO GABRIEL	35791124	AP	QPPE	14.296.338-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
127	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA	65661250	AE	QPPE	14.304.494-7	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
128	SILVANA ELVIRA BOCCHI POLATO	11191703	AE	QPPE	14.312.748-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
129	SIMONE SPADA	76640718	AP	QPPE	13.990.834-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
130	SIMONEIDE PEREIRA FERNANDES	52148480	AE	QPPE	14.070.702-3	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
131	SOLIMAR DE GOUVEIA	31464609	AP	QPPE	14.361.568-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
132	SUELEN GLINSKI RODRIGUES DOS SANTOS	87635830	AP	QPPE	13.953.238-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
133	THIAGO BRIGOLA	78498048	AE	QPPE	14.354.395-1	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
134	THIAGO FAGONE CAMPELO	63281840	AE	QPPE	13.943.183-9	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
135	VALDECIR MARTINE	86716038	AE	QPPE	13.959.074-0	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
136	VALMIR VERDI	18231654	AE	QPPE	13.930.842-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
137	VANDERLEI GABRIEL DA CUNHA	17191365	AO	QPPE	13.998.908-2	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
138	VANESSA JULIAO ARCIE	63264830	AE	QPPE	14.373.230-4	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
139	VANIA CRISTINA PAULUK CAVALHEIRO	79838802	AP	QPPE	14.204.963-5	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
140	WAGNER FIRMINO DA SILVA	68206391	AE	QPPE	14.134.774-8	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
141	WALDIR COLLI	48903304	AE	QPPE	14.007.458-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017
142	WUELLINTON GUILHERME DOS SANTOS	91429187	AE	QPPE	14.326.617-6	CONCEDIDO	RESOLUÇÃO 8302	20/01/2017



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

RELATÓRIO DE PROMOÇÕES - ANO DE REFERÊNCIA: 2016

SEQ	NOME	RG	CARGO	QUADRO	PROTOCOLO DO PEDIDO	SITUAÇÃO ATUAL	ATO DE CONCESSÃO	DATA DE CONCESSÃO
1	ABDIAS BALBINO NETO	39968088	AE	QPPE	14.203.467-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
2	ADEMIR BUSSOLIN	13409331	AO	QPPE	14.212.577-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
3	ADILSON PEDROSO DO COUTO	70958317	AE	QPPE	14.203.557-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
4	ADILSON RODRIGUES DA LUZ	59642391	AE	QPPE	14.213.919-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
5	ADILVO POLETO	52694760	AE	QPPE	14.223.930-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
6	ADNILSON MARTINS DO NASCIMENTO	42153346	AE	QPPE	14.222.702-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
7	ADRIANE DE BRITO PILGER	71685799	AP	QPPE	14.203.573-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
8	AFONSO MONTEIRO	43519808	AE	QPPE	14.203.661-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
9	AGNALDO SILVA DOS SANTOS	59912119	AE	QPPE	14.238.358-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
10	AILTON CARLOS DE SOUZA	46637933	AE	QPPE	14.203.869-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
11	ALDO VITURINO DA SILVA	83165685	AE	QPPE	14.203.694-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
12	ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS	79419168	AP	QPPE	14.213.563-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
13	ALESSANDRO APARECIDO BRITO	84512184	AE	QPPE	14.208.502-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
14	ALESSANDRO LUIZ PRATA	52020310	AE	QPPE	14.229.022-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
15	ALEXANDRA CARLACIAN	76025070	AP	QPPE	14.250.889-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
16	ALEXANDRE LUÍS ZIMMER	78380578	AE	QPPE	14.203.703-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
17	ALEXANDRE RODRIGUES	46911865	AE	QPPE	14.232.953-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
18	ALEXANDRE WALDRIGUES WERPACHOWSKI	63676594	AP	QPPE	14.207.309-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
19	ALEXON MARCELO SCHUH	57337850	AE	QPPE	14.211.679-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
20	AMANDA TORRES CUSTODIO PYTLOWANCIV	82612211	AE	QPPE	14.229.859-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
21	AMARILDO DE PAULA PEREIRA	68331072	AE	QPPE	14.231.888-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
22	ANA LUCIA PRINCE GOMES	19762920	AP	QPPE	14.223.626-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
23	ANA MARIA CORREA SOARES DE SOUZA	14386742	AE	QPPE	13.944.372-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
24	ANDERSON DOMINGOS ALVES	70072602	AE	QPPE	14.290.823-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
25	ANDERSON FERNANDES	80215320	AE	QPPE	14.223.470-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
26	ANDRE ANTONIO MARTINS	64929151	AE	QPPE	14.238.751-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
27	ANDRE LUCIANO FERRARESE SIMÃO	45328856	AE	QPPE	14.214.771-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
28	ANDREI MENDES GOMES	55845093	AE	QPPE	14.057.966-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
29	ANDREIA MIKUSKA	91084341	AP	QPPE	14.353.888-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
30	ANDRESSA CAMPEOL	61024328	AP	QPPE	14.340.965-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
31	ANGELO DOS SANTOS DUTRA	85811762	AE	QPPE	14.213.753-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
32	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE JESUS	33125518	AO	QPPE	14.212.430-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
33	ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA	78365439	AE	QPPE	14.268.736-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
34	AOSTENES MARCIANO DOS SANTOS	18527146	AO	QPPE	14.343.900-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
35	ARILDO BATISTA LOPES	60486409	AE	QPPE	14.194.042-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
36	ARLETE SERAFIM FERRARI	101936627	AP	QPPE	14.214.198-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
37	ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS	64265644	AE	QPPE	14.203.712-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
38	AUGUSTO NALEPA FILHO	68330459	AE	QPPE	14.216.563-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
39	AUREA RIBEIRO DE ANDRADE OTTONI	11560725	AP	QPPE	14.205.751-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
40	AUREA YUMI KONTA	109429970	AP	QPPE	14.208.263-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
41	BRUNO FERRO PUTINATTI	83298065	AE	QPPE	14.207.526-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
42	CAIO MUINOS PARRODE DE GODOY	109691534	AE	QPPE	14.245.787-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
43	CAMILA LOMBARDI PODOVEZI	109430919	AP	QPPE	14.213.930-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
44	CARLOS ALBERTO MARIA	45648800	AP	QPPE	14.217.421-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
45	CARLOS ALBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	68842158	AE	QPPE	14.239.932-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
46	CÉLIO ILMAR KULPA	51822765	AE	QPPE	14.223.649-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
47	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS DAL'LIN	37237558	AE	QPPE	14.095.816-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
48	CESAR AUGUSTO PEREIRA CHALEGRE	109693901	AE	QPPE	14.251.500-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
49	CEZAR NAZARIO	34642346	AE	QPPE	14.214.266-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017

50	CLAUDEMIR SOARES CAVALCANTE	57625597	AE	QPPE	14.288.019-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
51	CLAUDIO SAVIAN	73565189	AE	QPPE	13.927.617-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
52	CLEODINEI JOSE GALVAN	64641840	AE	QPPE	14.203.719-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
53	CLODOALDO DE JESUS APARECIDO COSSA	60187347	AE	QPPE	14.204.202-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
54	CRISTIANO VIEIRA PASCHOALINOTO	69728243	AE	QPPE	14.308.545-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
55	CRISTINA FONSECA	80095023	AE	QPPE	14.347.647-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
56	DAIANE WOLFF	84543772	AE	QPPE	13.936.921-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
57	DANIEL LEONARDI	78416971	AE	QPPE	14.207.932-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
58	DEBORA PEREIRA DA COSTA	77106570	AP	QPPE	14.210.551-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
59	DEIZE FATIMA BENGALY ZAMZOOM	105229518	AP	QPPE	14.207.508-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
60	DENILSON BONIFACIO	51489748	AE	QPPE	14.212.306-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
61	DENIS VINICIUS BONATO	96274556	AE	QPPE	14.216.563-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
62	DIEGO CANAVESE DE OLIVEIRA	78319844	AP	QPPE	14.232.884-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
63	DIRCEU ALVES DO PRADO	45799000	AP	QPPE	14.203.579-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
64	DONIZETE SCHADECK	78596457	AE	QPPE	14.212.693-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
65	EDER ANTONIO DE FREITAS	82588043	AE	QPPE	14.224.578-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
66	EDER BOLONESI	69907954	AE	QPPE	13.986.306-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
67	EDER GRIGGIO	73146062	AE	QPPE	14.243.867-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
68	EDGAR CIRILO	86867001	AE	QPPE	14.207.572-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
69	EDILAINE APARECIDA SILVA AFONSO	70311330	AE	QPPE	13.938.211-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
70	EDNA HIZURU MORIKAWA	46784596	AP	QPPE	14.088.832-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
71	EDSON ARAUJO	59800809	AO	QPPE	14.214.783-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
72	EDSON FERREIRA DE ALMEIDA	64017276	AE	QPPE	14.229.457-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
73	EDUARDO DE JESUS MARGONAR	69768199	AE	QPPE	14.211.467-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
74	ELEANDRO ROBERTO NICOLA	75934904	AE	QPPE	14.223.182-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
75	ELIANE CRISTINA ELOIS	71039170	AE	QPPE	13.904.018-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
76	ELIS MARINA GUIMARÃES VIEIRA	93314778	AE	QPPE	14.232.807-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
77	ELISEU RIBEIRO	98880593	AE	QPPE	14.288.545-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
78	ELOI KASSIANO VALIATI BECKHAUSER	59663437	AE	QPPE	14.234.449-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
79	ELSA MARIA GUERRA PAULO LUCIANO	12214774	AE	QPPE	13.922.624-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
80	ELZA WONS ZARSKI	19094723	AP	QPPE	14.207.892-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
81	EMANUEL LOPES DE PAULA	76011974	AE	QPPE	14.213.796-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
82	EMILIO PEREIRA DA SILVA NETO	100461757	AE	QPPE	14.015.766-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
83	ERIKA NARA GOMES HOSAKA MARQUEZINI	109430200	AP	QPPE	14.204.136-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
84	EVALDO FARTESKI	62373849	AE	QPPE	14.280.109-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
85	EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	91990474	AE	QPPE	14.232.833-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
86	EVERTON CARLOS DOS ANJOS	81735468	AP	QPPE	14.297.035-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
87	FABIANE CRISTINA CORDEIRO DA CRUZ	65090570	AE	QPPE	14.296.947-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
88	FABIANO RIBAS MOREIRA	79187615	AE	QPPE	14.203.723-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
89	FERNANDO GIACOMINI	78568313	AE	QPPE	14.230.928-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
90	FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO	72842146	AE	QPPE	14.214.133-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
91	FRANKLIN ZAPSZALKA	80882467	AE	QPPE	14.255.735-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
92	GABRIEL HAAG	68305438	AE	QPPE	13.953.128-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
93	GABRIEL ALVES	58935360	AE	QPPE	14.232.349-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
94	GENIELA LOPES	109059439	AP	QPPE	14.215.031-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
95	GEORGE ALEX SEGOVIA	43209639	AE	QPPE	14.214.821-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
96	GEORGE FRIEDRICH	80180926	AE	QPPE	14.307.025-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
97	GERMANO LUCIANO DA SILVA	61147900	AE	QPPE	14.212.353-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
98	GESIEL JOSIAS LEMOS	73760488	AE	QPPE	14.009.580-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
99	GIDALTI CHRISTINELLI	109237990	AO	QPPE	14.211.821-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
100	GILMAR FERREIRA	40536612	AE	QPPE	14.208.170-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
101	GISELE DIAS SALLES	72091477	AE	QPPE	14.223.453-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
102	GISELE DOBIS TORETO	65327325	AP	QPPE	14.210.526-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
103	GLAUCIA RENNO CORDEIRO	44667274	AP	QPPE	14.286.079-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
104	GLAUCIA SOLA	108125390	AE	QPPE	14.234.545-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017

105	GUSTAVO MORITZ	80384939	AE	QPPE	14.207.883-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
106	HELLEN PATRICIA PAULINO FURTADO	54340460	AP	QPPE	14.230.463-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
107	HELOISE KURUDZ	75348746	AP	QPPE	14.207.424-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
108	HELYTON RODRIGO MENDES DOS SANTOS	87266672	AE	QPPE	14.223.973-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
109	HENRIQUE GEIZON ALMUDI	68015154	AE	QPPE	14.208.766-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
110	HERCILIO JOSE ROCHA	36385090	AE	QPPE	14.209.489-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
111	HERON CARLOS FONTES	48412262	AE	QPPE	14.210.370-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
112	HILDEBRANDO VENIALGO SOBRINHO	49634137	AE	QPPE	14.224.387-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
113	HUGO BARBOSA LIMA	65882949	AE	QPPE	14.344.166-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
114	ILIETE SANSANA GALLOTTI	19122905	AP	QPPE	13.254.771-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
115	IRACEMA ELISE DA COSTA	78416629	AP	QPPE	14.201.580-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
116	ISAAC GOMES SANTA*ANA	54977077	AE	QPPE	14.214.227-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
117	IUNES JOSÉ DE OLIVEIRA	53254454	AE	QPPE	13.965.198-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
118	IVALDO SILVA	67122011	AO	QPPE	14.211.960-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
119	IVANETE VILAS BOAS CONSTANTES DOS REIS	64007742	AP	QPPE	14.210.350-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
120	IVONE MARIA KUTELAK	107400842	AE	QPPE	13.974.938-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
121	JAILSON DO SOCORRO DE ALMEIDA KRECHINSKI	45786056	AE	QPPE	13.947.721-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
122	JAIR DOS SANTOS GOMES	92399435	AE	QPPE	14.272.280-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
123	JAIR EUGENIO BIAZON	43662570	AO	QPPE	13.966.406-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
124	JAIRO ALVES PACHECO	107405402	AE	QPPE	14.244.938-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
125	JEAN MARCEL BOAVENTURA DA SILVA	83529415	AE	QPPE	14.209.845-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
126	JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES PINTO	47895790	AE	QPPE	14.224.618-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
127	JOAO CARLOS GOMES	110104340	AE	QPPE	14.342.875-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
128	JOÃO MAURICIO AUTIERI VIEIRA	59166913	AE	QPPE	14.232.262-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
129	JOEL ALCIONE FANTIN	68866847	AE	QPPE	14.234.486-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
130	JONATHAN GONZALEZ	84837180	AE	QPPE	14.214.792-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
131	JONY CHRISTIAN SESTREM	64552066	AE	QPPE	14.209.601-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
132	JORGE LUIZ DE ANDRADE	41352221	AE	QPPE	14.271.697-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
133	JOSE ANTONIO HAAS HERCULANO	40414118	AE	QPPE	13.911.097-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
134	JOSE APARECIDO MARAN	20751525	AO	QPPE	13.906.892-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
135	JOSE CARLOS RODRIGUES	62094559	AO	QPPE	14.248.761-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
136	JOSE CARLOS SAVIO PIRES	105820682	AE	QPPE	13.974.914-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
137	JOSE FERNANDES DA SILVA	52267366	AE	QPPE	14.213.289-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
138	JOSE GEVIESKI	41116161	AE	QPPE	13.766.117-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
139	JOSE GIONGO	48928757	AE	QPPE	14.229.183-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
140	JUAN CRISTHIAN MARQUEZ TALAVERA	76072701	AE	QPPE	14.243.849-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
141	JULIANA BIAZZE FEITOSA	80183488	AP	QPPE	14.210.355-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
142	JULIANA MARUSZCZAK SCHNEIDER	69210775	AP	QPPE	14.208.223-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
143	KARINA SOARES AMBROZIO	109431109	AP	QPPE	14.269.165-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
144	LARA HAUSER DOS SANTOS NEPONUCENO	63276200	AP	QPPE	14.213.861-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
145	LARISSA MARSOLIK TISSOT	62908963	AP	QPPE	13.947.048-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
146	LAUDIR MACHADO	70781727	AE	QPPE	14.231.849-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
147	LEANDRO DE SOUZA PEREIRA	75645473	AE	QPPE	14.260.269-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
148	LEANDRO JOSE COELHO	51187601	AE	QPPE	14.203.596-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
149	LEANDRO MAKSEMIV MACHADO	81308713	AE	QPPE	14.081.084-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
150	LEANDRO MAKSEMIV MACHADO	81308713	AE	QPPE	14.081.084-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
151	LEONARDO DAVID VERGARA DIETRICH	83894849	AE	QPPE	14.203.596-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
152	LEONARDO MIGUEL CARARO	82329285	AE	QPPE	14.228.577-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
153	LETICIA SIMOES RIVELINI	82519424	AE	QPPE	13.930.239-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
154	LIDYANA SOARES KELIN	108957409	AE	QPPE	14.214.113-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
155	LIGIA MARIA WITECKE	41412739	AE	QPPE	14.233.176-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
156	LUCELIA APARECIDA MOREIRA	84129070	AP	QPPE	14.214.053-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
157	LUCIANA FUNCK	108189770	AP	QPPE	14.203.619-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
158	LUCIANE DIAS ROSA	89263611	AE	QPPE	14.233.827-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
159	LUCIANO LIMA COSTA	108242531	AE	QPPE	14.379.742-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
160	LUCIANO PINHEIRO GOTO	56721444	AE	QPPE	14.212.593-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017

161	LUIZ FELIPE DE PINA COSTA	66792641	AE	QPPE	14.208.387-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
162	LUIZ FERNANDO NAVARRO SAVELLI	108964820	AO	QPPE	14.222.164-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
163	LUIZ FERNANDO SILVA TISCHER	67939980	AE	QPPE	14.215.258-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
164	LUIZ FERNANDO STRESSER	77795260	AE	QPPE	14.211.604-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
165	LUIZ ROBERTO BETINARDI PEDRO	36660899	AP	QPPE	14.338.235-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
166	MARA CRISTINA DA SILVA	68121728	AP	QPPE	13.912.419-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
167	MARCELA DOS SANTOS	78698900	AE	QPPE	14.223.954-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
168	MARCELO AVELAR DE SOUZA	62671289	AP	QPPE	13.979.661-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
169	MARCELO CESAR FIRMIANO	47523788	AE	QPPE	14.203.763-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
170	MARCELO DA COSTA	104918425	AE	QPPE	14.354.421-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
171	MARCELO DE JESUS SILVA NASCIMENTO AGUIAR	60515107	AO	QPPE	14.213.783-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
172	MARCELO FERREIRA DA ROZA	68908620	AE	QPPE	14.296.948-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
173	MARCELO MARA	78663383	AE	QPPE	14.326.292-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
174	MARCIA SCHIMITEZ	85865226	AE	QPPE	14.225.642-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
175	MARCIO APARECIDO PINHEIRO	109440868	AP	QPPE	14.246.129-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
176	MARCIO AUGUSTO SCHIMIDT DE ALENCAR	70437600	AE	QPPE	14.297.040-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
177	MARCIO LUIZ SOARES DA SILVA	71252035	AE	QPPE	14.214.792-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
178	MARCO ANTONIO BARBOSA	60719160	AE	QPPE	14.204.193-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
179	MARCO ANTONIO BRUNA JUNIOR	82148787	AE	QPPE	14.208.831-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
180	MARCOS ANTONIO SCHADECK	81695423	AE	QPPE	14.211.764-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
181	MARCOS CABRAL DE LIMA	74133320	AP	QPPE	14.073.188-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
182	MARCOS CORDEIRO PEDRO	62229799	AE	QPPE	13.937.673-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
183	MARCOS DE JESUS RAMOS	51210280	AE	QPPE	14.223.665-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
184	MARCOS JORDÃO RAMOS	57676701	AE	QPPE	14.211.949-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
185	MARCOS MARTINS CIRIACO	60850798	AE	QPPE	13.941.240-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
186	MARCOS VALDOMIRO NOGAS	14576304	AO	QPPE	13.944.216-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
187	MARIA ADRIANA FRANCO	53380891	AE	QPPE	14.261.877-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
188	MARIA CELESTE DE MORAES	66950026	AP	QPPE	14.368.300-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
189	MARIA ELIZABETH RAMOS	12360002	AE	QPPE	14.139.771-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
190	MARIA HELENA SARAIVA	40431020	AE	QPPE	14.223.961-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
191	MARIA RAQUEL FILGUEIRAS TONELI	106410275	AP	QPPE	14.223.980-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
192	MARIANA GALVÃO DA SILVA	76609748	AP	QPPE	14.210.539-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
193	MARLOS ALEXANDRE FAVRETO	59054589	AE	QPPE	13.996.569-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08300	20/01/2017
194	MARLUS JUSSEN AVANCI	41041927	AE	QPPE	14.209.480-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
195	MATHEUS VINICIUS ACOSTA	83813563	AE	QPPE	14.223.943-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
196	MAURICIO ARANDA FRISSELLI	31164788	AE	QPPE	14.221.535-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
197	MAURO DE OLIVEIRA CASTRO	73669863	AE	QPPE	14.307.416-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
198	MAURO LUIZ WILDE	35975365	AE	QPPE	14.247.770-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
199	MAXIMO WILLIAN BORTOLUZZI	88777735	AE	QPPE	14.224.619-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
200	MAYCON VOLKMANN	70966301	AE	QPPE	14.242.736-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
201	MAYKON LUIS DALLA NORA	81666504	AE	QPPE	14.268.658-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
202	MIGUEL ANGELO FRIEDRICH	81061971	AE	QPPE	14.224.700-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
203	MIRIAN ROGGENBACH	44308010	AE	QPPE	14.232.886-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
204	MOISES VARELA VICENTE	71179974	AE	QPPE	14.211.953-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
205	NADYA CORREA MASSE	74089771	AE	QPPE	13.959.131-3	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
206	NELMIR VALERIO SALLES BITTAR	50708152	AE	QPPE	14.212.587-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
207	NELSON ANTONIO GLIR FILHO	34001022	AP	QPPE	13.948.915-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08300	20/01/2017
208	NILTON VALADAO VARGAS	72159357	AE	QPPE	14.125.175-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
209	NIVALDO VILAS BOAS	34562628	AE	QPPE	13.964.136-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
210	ORIDES ARANTES FILHO	71867528	AE	QPPE	14.208.017-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
211	PATRICIA ALVES PEREIRA PINTO	109436410	AP	QPPE	14.250.737-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
212	PATRICIA MARCUSO GIANGARELLI	72810511	AP	QPPE	14.272.281-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
213	PAULO HENRIQUE KUHL	70563274	AE	QPPE	14.214.617-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
214	PAULO MARQUES ALEXANDRE	59538691	AE	QPPE	14.203.633-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
215	PAULO ROBERTO KLOSTER	17724339	AO	QPPE	14.208.896-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
216	PAULO SERGIO DA COSTA	71097625	AE	QPPE	13.941.192-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
217	RAFAEL DOS SANTOS CARLOS	90323113	AE	QPPE	14.224.491-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
218	RAFAEL GULIN	62515767	AE	QPPE	14.216.548-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017

219	RAFAEL LOPATIUK FIGUEIREDO	79848360	AE	QPPE	14.224.578-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
220	RAFAEL RIGOTTI	75122250	AE	QPPE	14.203.641-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
221	REGINALDO CESAR OLIVEIRA	55497630	AE	QPPE	14.213.119-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
222	REGINALDO DA SILVA MOTA	79170739	AE	QPPE	14.214.280-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
223	REINALDO RUTZATZ	16627496	AE	QPPE	13.889.647-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
224	RENATA HOEFELICH DAMASO DE OLIVEIRA	61251669	AP	QPPE	14.268.705-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
225	RICARDO ALBANUS DE LIMA	82400613	AE	QPPE	13.980.473-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
226	RICARDO DOS REIS GORLA	51699319	AE	QPPE	14.334.589-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
227	RICARDO TEODORO	71007642	AE	QPPE	14.223.959-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
228	ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	43551914	AE	QPPE	14.229.622-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
229	ROBERTO CARLOS VALERIO DE SOUZA	70449846	AE	QPPE	14.208.749-9	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
230	RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA	73253500	AE	QPPE	14.214.291-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
231	ROMILDA DE LIMA DOMICIANO	56775013	AE	QPPE	14.230.360-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
232	RONIVALDO GUSSI	53262031	AE	QPPE	13.893.561-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
233	ROSA MARIA ZDRADK	86387956	AP	QPPE	13.942.839-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
234	ROSANA DE JESUS FERNANDES	71913147	AE	QPPE	14.230.541-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
235	SANDRO CORDOVA DE OLIVEIRA	63993786	AE	QPPE	14.161.557-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
236	SANDRO LUIZ SPOHR	97019177	AE	QPPE	14.223.209-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
237	SANDRO MARCOS WIELEWSKI	41269456	AE	QPPE	14.214.236-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
238	SANDRO SOUZA COSTA	73829615	AE	QPPE	14.203.755-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
239	SERGIO ANTONIO ZIMMER	65322587	AP	QPPE	14.208.138-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
240	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA	65661250	AE	QPPE	14.267.603-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
241	SEVERINO JOSE DE SOUZA	59009257	AE	QPPE	14.211.966-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
242	SEVERINO SERAFIM DE SOUZA NETO	62294914	AE	QPPE	14.288.525-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
243	SHANA ROHMANN	69113443	AP	QPPE	14.213.068-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
244	SIDNEI DE SOUZA	73006139	AE	QPPE	14.233.685-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
245	SILVANA FONSECA	62903406	AE	QPPE	14.220.641-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
246	SILVIO MOURO	71627411	AO	QPPE	13.927.802-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
247	SIMONEIDE PEREIRA FERNANDES	52148480	AE	QPPE	14.052.588-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
248	SOLIMAR DE GOUVEIA	31464609	AP	QPPE	13.882.212-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
249	SUZANA SEGALLA	39085739	AP	QPPE	14.203.757-2	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
250	SUZANE ZANELLA	67308441	AE	QPPE	14.203.761-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
251	TATIANA NARA VIVAN	109742031	AP	QPPE	13.351.583-6	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
252	TERESA GAWLAK	52832241	AP	QPPE	14.269.754-8	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
253	TEREZINHA FERRAZ	42385115	AP	QPPE	13.937.198-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
254	THIAGO BRIGOLA	78498048	AE	QPPE	14.254.079-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
255	VALDIRENE SIQUEIRA ALBERTTI	44727501	AE	QPPE	14.213.360-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
256	VALMIR SOARES	67627474	AE	QPPE	14.212.110-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
257	VALTER ZARI	12074751	AO	QPPE	13.922.670-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
258	VANDERLEI NUNES	84047775	AE	QPPE	14.208.848-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
259	VANESSA JULIAO ARCIE	63264830	AE	QPPE	14.373.238-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
260	VANIA CRISTINA PAULUK CAVALHEIRO	79838802	AP	QPPE	14.204.963-5	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
261	VILCELIO ROBERTO SCARPIM	34281327	AE	QPPE	14.199.735-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
262	VINICIUS ANDRE CORONADO	67619293	AE	QPPE	14.207.550-4	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
263	VINICIUS LOCATELLI	65040700	AE	QPPE	14.207.618-7	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
264	VOLNEI ARNO BASTIAN	31108950	AE	QPPE	14.268.688-0	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017
265	WILHAN FERNANDO ELGER	70871971	AE	QPPE	14.211.978-1	CONCEDIDA	RESOLUÇÃO 08301	20/01/2017

RELAÇÃO DE SERVIDORES DO QPM E QFEB - COM PROMOÇÕES E PROGRESSÕES PENDENTES EM 2016					
Orgão/Instituição:		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			
Nº Protocolo:		13.847.717-7 - PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO ATÉ 31/12/2016			
Nº	ASSUNTO	CARGO	QUADRO	QTDE	PERÍODO
1	ANA CRISTINA FABIANOVIZ	PROFESSOR	QPM	1	07/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
2	ANGELA DE FATIMA COELHO MENDES FABRO	PROFESSOR	QPM	1	10/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
3	ANGELA CRISTINA AGELUNE SIQUEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	QFEB	1	15/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
4	BENHUR WAGNER TABORDA	PROFESSOR	QPM	1	04/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
5	CLAUDIO APARECIDO DO PRADO	PROFESSOR	QPM	1	30/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
6	DIOGENES ANTONIO TONINI	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
7	ELAINE TEREZINHA GIUNTA	PROFESSOR	QPM	1	22/09/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
8	ELIAS JOSE DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	QFEB	1	15/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
9	FABIO COLLI	PROFESSOR	QPM	1	05/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
10	FABIO SCHLOSSER	TEC.ADMINISTRATIVO	QFEB	1	15/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
11	GENI ALBERINI	PROFESSOR	QPM	1	07/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
					03/07/2015 - 31/07/2015

12	GERSON GRAFF	PROFESSOR	QPM	1	01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
13	IVANILDA FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR	QPM	1	24/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
14	IVONEI WIGGERS	PROFESSOR	QPM	1	11/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
15	JOSE ADALTO DA SILVA	PROFESSOR	QPM	1	04/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
16	KATIA REGINA FIGUEIREDO LEMOS	PROFESSOR	QPM	1	31/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
17	KELLER MALDONADO DA SILVA	PROFESSOR	QPM	1	02/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
18	LILIAN IANKE LEITE	PROFESSOR	QPM	1	09/10/2015 - 31/10/2015
					01/11/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
19	LUCILENE LUSIA ADORNO	PROFESSOR	QPM	1	08/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 31/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
20	MARACI SABINO CARDOSO	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
21	MARCIO ROGERIO KOTH	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
22	MARGARETE CHIMILOSKI DOLLA	PROFESSOR	QPM	1	10/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
23	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SENA	PROFESSOR	QPM	1	08/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
24	MARIA DO CARMO BATISTA DA SILVA	PROFESSOR	QPM	1	08/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016

25	MARIA ELISETE ORSINI MAZIERO	PROFESSOR	QPM	1	08/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
26	MARILDA KRENSKI GUEDES	PROFESSOR	QPM	1	30/07/2015 - 31/01/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
27	MARIZA GOMES OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
28	MARTHA MARGARETH AUMANN SARDA	PROFESSOR	QPM	1	15/04/2015 - 30/04/2015
					01/05/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
29	MICHEL MARCELINO RODRIGUES	PROFESSOR	QPM	1	08/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
30	NEUDITE ANGELA ROMAN SOUZA	PROFESSOR	QPM	1	03/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
31	PAULETH GRANADO FERREIRA	PROFESSOR	QPM	1	30/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
32	PATRICIA HELENA DE FREITAS	PROFESSOR	QPM	1	10/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
33	ROSANA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS GOTZ	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
34	ROSELEI REGINA FEITEN SBEGHEN	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
35	ROSELI TERESINHA VENDRUSCOLO TODESCHINI	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
36	ROZANA MARIA DIAS BELLO	PROFESSOR	QPM	1	04/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
					03/07/2015 - 31/07/2015

37	SILVANA SUGAMOSTO CERCAL	PROFESSOR	QPM	1	01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
38	TEREZINHA YOSHIKO TAKAKI	PROFESSOR	QPM	1	06/08/2015 - 31/08/2015
					01/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
39	VALERIA LENHARO LONGO	PROFESSOR	QPM	1	21/09/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016
40	VERONICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR	QPM	1	16/07/2015 - 31/07/2015
					01/08/2015 - 30/09/2015
					01/10/2015 - 31/12/2015
					01/01/2016 - 31/12/2016



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXO II – INFORMAÇÕES DO GRUPO DE RECURSOS
HUMANOS SETORIAL E DO GRUPO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO SETORIAL – GOFS RELATIVO AOS
REGISTROS DE 2017.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL**

INFORMAÇÃO Nº: 162/2018
PROTOCOLO Nº: 14.808.578-1
INTERESSADO: NÚCLEO DE CONGROLE INTERNO
ASSUNTO: PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE SERVIDORES

À SEJU/NCI:

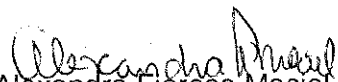
Com o objetivo de prestar esclarecimento quanto ao pagamento das promoções e progressões dos servidores desta Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, referente ao exercício de 2017, informamos que, dos meses de janeiro a julho de 2017, mensalmente o protocolo com as informações necessárias a concessão de desenvolvimento de carreira, foi encaminhado ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS, desta Pasta, para indicação orçamentária, e providências necessárias ao registro na contabilização patrimonial de gastos com as referidas concessões, tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A partir do mês de agosto de 2017, por orientação da Secretaria de Estado da Administração e a Previdência, o GRHS/SEJU elaborou estudo de projeção para pagamento com as devidas promoções e progressões, para os meses de agosto a dezembro de 2017, não sendo mais necessário, a montagem de protocolo mensalmente.

Diante da projeção feita, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, autorizou a despesa, e a medida que os servidores pleitearam sua evolução na carreira, no mês subsequente, foram publicados os atos à concessão, e implantados em folha de pagamentos.

Informação.

Curitiba, 23 de março de 2018.


Alexandra Fiorese Maciel,
Chefe do GRHS/SEJU.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos
Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial
INFORMAÇÃO nº 008/2018

DO: Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial/SEJU

PARA: Núcleo de Controle Interno/NCI

ASSUNTO: Contabilização das promoções e progressões

Senhora Assessora:

Venho através da presente informar que os procedimentos relacionados a devida e tempestiva contabilização das obrigações pertinentes aos registros das promoções e progressões repassadas pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da SEJU foram efetuadas conforme segue:

Atos potenciais passivos - QPPE:

Ano	Mês	Promoções e Progressões	Nº NLC
2017	Janeiro	28.404,72	2156-2
2017	Fevereiro	64.993,38	2156-2
2017	Março	9.893,05	2156-2
2017	Abril	46.850,19	2156-2
2017	Maiο	11.139,81	2156-2
2017	Junho	8.496,52	2156-2
2017	Julho	6.437,07	2156-2
2017	Setembro	4.552,52	2650-1
2017	Outubro	4.407,90	2773-1
2017	Novembro	3.717,66	2905-1 e 2906-1
2017	Dezembro	531,78	3421-1 e 3420-1

Passivo – QPM e QFEB:

NLC 1655-2 R\$ 300.450,17

NLC nº 2155-2 R\$ 27.834,46

É a informação.

Curitiba, 19 de março de 2018.


Elizângela Aparecida Cordeiro

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial